

PARECER Nº 06/2017

REDAÇÃO FINAL DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2017

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR ALBERTO MUNIZ

RELATÓRIO

De autoria dos Vereadores Fábio Valadares, Edmilson do Crispim Santana, Júnior Valadares e Willian Professor, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2017, que altera o §7º do art. 23 da Lei Orgânica, foi aprovada em dois turnos de votação na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora a proposição a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 232 do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme mencionado acima, a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2017 foi aprovada em dois turnos de votação na forma do Substitutivo nº 1.

Com a aprovação do referido Substitutivo, alterou-se também o § 8º do art. 23 da Lei Orgânica. Considerando que apenas a alteração do § 7º deste artigo tem

aplicação ao mandato dos membros da Mesa iniciado em 1º de janeiro de 2017, fizemos assim uma adequação no art. 2º da proposição.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão do presente parecer.

CONCLUSÃO

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 13 de março de 2017.

Vereador ALBERTO MUNIZ
Relator

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2017
(REDAÇÃO FINAL)

Altera os §§ 7º e 8º do artigo 23 da Lei Orgânica.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º do artigo 56 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º. Os §§ 7º e 8º do artigo 23 da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.....

§ 7º. É de 2 (dois) anos o mandato dos membros da Mesa Diretora da Câmara, permitida a recondução.

§8º. A eleição da Mesa Diretora para o mandato subsequente, na mesma legislatura, far-se-á em reunião especial convocada para o primeiro dia após a última reunião ordinária da segunda sessão legislativa ordinária.”(NR)

Art. 2º. A alteração do § 7º do artigo 23 da Lei Orgânica, processada na forma do artigo 1º desta Emenda, aplica-se ao mandato iniciado em 1º de janeiro de 2017.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de março de 2017.

Vereador ALBERTO MUNIZ
Relator